



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.129/15

Objeto: Aposentadoria
Interessado(a): José Teixeira de Vasconcelos Terceiro
Órgão: PBPrev.
Gestor Responsável: Yuri Simpsons Lobato
Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria por Invalidez permanente com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 4.264/2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.130/15 referente à Aposentadoria por Invalidez permanente com Proventos Integrais do Sr. José Teixeira de Vasconcelos Terceiro, Matrícula nº 134.326-2, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria do Estado do Planejamento e Gestão, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08.129/15

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev, concedendo Aposentadoria por Invalidez permanente com Proventos Integrais do Sr. José Teixeira de Vasconcelos Terceiro, Matrícula nº 134.326-2, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria do Estado do Planejamento e Gestão, que contava, à época do ato, com 10.056 dias de tempo de serviço, e idade de 58 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, da proposta de decisão que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É a proposta !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator

Em 29 de Outubro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO